

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À ELEIÇÃO DE  
REPRESENTANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO IMAS –  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR**

Pelo presente edital, a Comissão Eleitoral nomeada para conduzir e executar a eleição para escolha do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor - IMAS, biênio 2023-2024, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto nos arts. 12 e 21 da Lei Municipal 1.512/2002, **CONVOCA** todos os Servidores Públicos Municipais de Viçosa, da Administração Direta, Indireta e Autarquias, aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor – IMAS, para participarem da **eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IMAS**, a ser realizada no dia 17/11/2022, das 08h. às 17h., na sede do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIÇOSA – SINFUP, situada à Rua Maria Geralda Paranhos, nº 137, Centro, Viçosa/MG. Nesta oportunidade, os interessados a concorrerem aos cargos supramencionados ficam cientes dos requisitos e das condições abaixo descritas que são exigíveis para participarem da concorrência e ocuparem o cargo.

**Art. 1º - DA INSCRIÇÃO**

**Dos requisitos para inscrição como candidato:**

1. Somente poderá se inscrever servidor (a) público (a) municipal efetivo (a);
2. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar declaração emitida pelo IMAS de que está em dia com as suas contribuições junto ao mesmo (art.91 da Lei 1.512/2002);
3. Comprovar não ter sofrido condenação criminal ou por improbidade administrativa transitada em julgado, mediante apresentação de certidão negativa de condenação expedida pelo TJMG;
4. Apresentar certidão negativa de condenação transitada em julgado de processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal.
5. Apresentar certidão de regularidade da Justiça Eleitoral (certidão emitida pelo TJMG – 2ª instância), bem como de quitação eleitoral expedida pelo TSE (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidao-de-quitação-eleitoral>).
6. Apresentar certidão negativa de inabilitação obtidas perante o TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>) e TCE/MG (<https://certidaocnj.tce.mg.gov.br/>).
7. Apresentar declaração emitida pelo IMAS quanto ao cumprimento do disposto no art.14 do Estatuto do IMAS.
8. As inscrições serão individuais;
9. Todos os documentos comprobatórios dos requisitos acima elencados deverão ser apresentados no ato de inscrição;
10. O requerimento de inscrição encontra-se impresso na secretaria do SINFUP.

**Do período de inscrição:**

1. Os candidatos deverão preencher o requerimento de inscrição contendo qualificação completa, endereço de e-mail e o pedido de inscrição para candidatura ao cargo de conselheiro deliberativo ou conselheiro fiscal dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias, juntamente com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos no período compreendido entre o dia 03/10/2022 a 10/10/2022, das 08h. às 11h., na sede do SINFUP.
2. Uma via do requerimento de inscrição será devolvida ao candidato, bem como do seu número de inscrição.

**Da divulgação das candidaturas homologadas e do recurso:**

1. A comissão eleitoral divulgará o resultado das candidaturas aceitas e homologadas até o dia 11/10/2022, mediante publicação nas mídias sociais do SINFUP, bem como envio do resultado para os candidatos através dos e-mails apresentados nos requerimentos de inscrição.
2. Os candidatos terão o prazo de 02(dois) dias úteis para apresentarem recurso contra a decisão que homologou as candidaturas. O recurso deverá ser protocolizado no SINFUP, durante o horário de funcionamento, com as razões expressas do inconformismo. A Comissão terá prazo de 02 dias uteis para divulgar o resultado do julgamento do recurso, mediante comunicação ao interessado através do e-mail apresentado no requerimento de inscrição.
3. Qualquer membro do colégio eleitoral apto a votar poderá impugnar a candidatura homologada, também no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, nos termos acima previstos.

## Art. 2º - DA ELEIÇÃO

### Do procedimento da eleição:

1. O início da campanha dos candidatos somente poderá ocorrer após a divulgação da homologação das candidaturas;
2. Aplicam-se as vedações previstas no art. 73 da lei 9.504/97 aos envolvidos na eleição;
3. É expressamente vedada a manifestação e/ou atuação da atual diretoria do IMAS em campanhas de qualquer dos candidatos, bem como vedada a realização de campanha em favor de qualquer candidato nas dependências do IMAS.
4. O candidato que incorrer nas vedações previstas na legislação eleitoral poderá ter sua candidatura impugnada e, se acolhida pela comissão, será excluído da eleição, assegurado o direito de defesa.
5. A comissão eleitoral tem autonomia para apurar qualquer ocorrência ou denúncia apontada durante a campanha e/ou votação;
6. Qualquer membro do colégio eleitoral poderá apresentar denúncia em face de candidatos, cabendo à comissão realizar a apuração e deliberação;
7. A eleição acontecerá no dia 17/11/2022, das 08h. às 17h., na sede do SINFUP;
8. Os candidatos serão identificados na cédula de votação pelo nome e/ou apelido e pelo número que receberem no ato de inscrição;
9. O cargo de presidente do IMAS caberá ao candidato mais votado pelo seus pares, dentre os quatro eleitos por votação direta para o cargo do conselho deliberativo;
10. Os quatro mais votados serão automaticamente os titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e os demais serão suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votos recebidos;

## Art. 3º - DA VOTAÇÃO

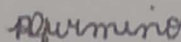
1. Poderão votar todos os servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas (maiores de 16 anos), desde que se encontrem em dia com as contribuições para o IMAS;
2. A verificação quanto à regularidade nas contribuições para o IMAS será apurada mediante listagem fornecida pelo próprio Instituto, no dia anterior à data da eleição.
3. Para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial com fotografia;
4. No dia da votação não será permitida qualquer manifestação persuasiva de votos ou campanha eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.
5. As apurações serão feitas no mesmo dia e local das eleições na sede do SINFUP;
6. A apuração dos votos será realizada pela Comissão;
7. Cada candidato poderá indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a apuração dos votos;
8. Os critérios de desempate serão: 1º) maior tempo de contribuição para o IMAS; 2º) idade.

9. A comissão eleitoral é soberana para resolver qualquer questão relativa à eleição, bem como para resolver qualquer caso omissivo neste edital.
10. A posse do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será no dia 23/01/2023, às 10h., na sede do IMAS.

**Art. 4º - Do encerramento do processo eleitoral**

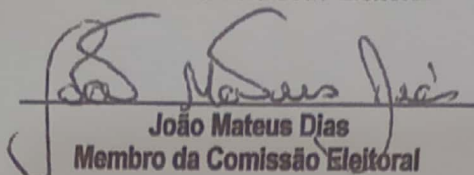
A comissão eleitoral não julgará recursos após a eleição, que é dissolvida após a divulgação do resultado da eleição.

Viçosa/MG, 23 de setembro de 2022.



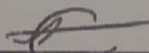
---

**Rafaela de Cassia Firmino**  
**Membro da Comissão Eleitoral**



---

**João Mateus Dias**  
**Membro da Comissão Eleitoral**



---

**Emerson Jacinto Carneiro**  
**Membro da Comissão Eleitoral**